

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. Nº. 015 de 08 de dezembro de 2009.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea “c” do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e,

Considerando a publicação da Lei 9295/09, publicada no DOE em 04/09/2009 que instituiu nova taxa de serviço para o DETRAN/ES relativo à transferência de veículos automotores destinados a revenda para concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores,

RESOLVE instituir procedimento visando regular o novo serviço criado.

Art. 1º - As concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores para fazerem jus ao benefício trazido pela lei 9.295/09 deverão solicitar seu cadastramento no DETRAN/ES protocolando o pedido devidamente assinado pelo representante da empresa, juntamente com a cópia do cartão CNPJ, do contrato social, da Certidão da Junta Comercial do Espírito Santo com validade de emissão de 30 dias e dos documentos pessoais do representante da empresa.

Art. 2º - Somente serão cadastradas no DETRAN/ES as concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores que tenham no seu estatuto social, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, cuja atividade principal seja de comercialização de veículos automotores, motos e caminhões.

Art. 3º - É vedada a utilização do veículo enquadrado no fato gerador previsto da Lei 9.295/09 para atividades funcionais da empresa.

Parágrafo único – Fica permitido a movimentação dos veículos em nome das concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores para fora da empresa para fins exclusivos de demonstração dos veículos em feiras e exposições mediante o porte do CRLV.

Art. 4º - Não se enquadra no fato gerador previsto na Lei o veículo adquirido para uso pessoal ou funcional de dirigentes ou proprietários da empresa.

Art. 5º - No serviço de transferência de propriedade, de veículos que compõe o estoque da empresa e destinados a revenda, de concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores devidamente cadastrados no DETRAN/ES nos termos da Lei 9.295/09 que foram adquiridos pelas respectivas empresas até 31/12/2009 serão exigidos os documentos para transferência constantes do § 2º e cobrado os seguintes valores por serviço:

- transferência de propriedade – 10 VRTE;
- serviços complementares – valor estipulado pelo serviço na lei de taxas;
- débitos vencidos e multas na situação de penalidade.

§ 1º A taxa de emissão do CRV/CRLV esta embutida na taxa de transferência para revenda – 10 VRTE.

§2º Os documentos necessários para transferência para a revenda, concessionários ou distribuidores autorizados que foram adquiridos pelas respectivas empresas até 31/12/2009 compreendem:

- vistoria do veículo;
- CRV devidamente preenchido e assinado pelo comprador e vendedor;
- nota fiscal de entrada do veículo (cópia);
- cartão CNPJ da empresa compradora;
- credencial de despachante, se for o caso.

3º Será aceito sem reconhecimento de firma os recibos com data de entrada nas concessionárias, distribuidores autorizados ou revendedores até 31/12/2009, devendo ser apresentado para estes casos o CRV preenchido e assinado em nome do concessionário, distribuidor autorizados ou revendedor e a nota fiscal de entrada do veículo na concessionária, distribuidor autorizado ou revendedor.

Art. 6º - No serviço de transferência de propriedade, de veículos que compõe o estoque da empresa e destinados a revenda, de concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores devidamente cadastrados no DETRAN/ES nos termos da Lei 9.295/09 que foram adquiridos pelas respectivas empresas após 01/01/2010 serão exigidos os documentos para transferência exigidos nos procedimentos comuns do DETRAN/ES constantes do § 2º e cobrado os seguintes valores por serviço:

- transferência de propriedade – 10 VRTE;
- serviços complementares – valor estipulado pelo serviço na lei de taxas;
- débitos vencidos e multas na situação de penalidade.

§ 1º A taxa de emissão do CRV/CRLV esta embutida na taxa de transferência para revenda – 10 VRTE.

§2º Os documentos necessários para transferência para a revenda, concessionários ou distribuidores autorizados que foram adquiridos pelas respectivas empresas após 31/12/2009 compreendem:

- vistoria do veículo;
- CRV devidamente preenchido e assinado pelo comprador e vendedor, inclusive com o reconhecimento de firma de acordo com o modelo de CRV;
- nota fiscal de entrada do veículo (cópia);
- cartão CNPJ da empresa compradora;
- contrato social do vendedor, se pessoa jurídica (cópia simples com apresentação do original ou cópia autenticada);
- certidão da junta comercial ou do cartório de registro da empresa com validade de 30 dias da emissão, do vendedor, se pessoa jurídica (cópia simples com apresentação do original ou cópia autenticada);

- Certidão Negativa de Débitos do INSS, no caso de Pessoa Jurídica vendendo veículo acima do valor estabelecido pelo INSS) dentro da validade;
- credencial de despachante, se for o caso.

§ 3º Veículos adquiridos por concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores a partir de 01/01/2010 deverá obrigatoriamente ser apresentado o recibo de compra e venda devidamente assinado, preenchido e reconhecido firma de acordo com o modelo de CRV.

Art. 7º - Na transferência dos veículos em nome de concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores devidamente cadastrados no DETRAN/ES para terceiros será exigido todos os documentos necessários para transferência constantes dos procedimentos comuns do DETRAN, inclusive com o reconhecimento de firma nos recibos de compra e venda de acordo com o modelo de CRV.

§ 1º A nota fiscal de saída emitida pela concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora para o terceiro adquirente do veículo dispensa a mesma da apresentação do contrato social da empresa, a certidão da junta comercial com validade de 30 dias da emissão e os documentos pessoais da pessoa que assinou pela empresa.

§ 2º A apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS em nome da concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora no momento da venda deste veículo para terceiros é obrigatória nos casos onde a lei assim o exigir.

§ 3º É obrigatório o reconhecimento de firma do representante da concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora no recibo de compra e venda.

Art.8º - A partir de 01/01/2010 não será permitido a venda de veículos que compõe o estoque da empresa e destinados a revenda diretamente para terceiros sem a transferência anterior do veículo para a concessionária, distribuidora autorizada ou revendedora.

§ 1º – Veículos adquiridos por concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores e revendidos a terceiros através de nota fiscal de entrada e saída, ambas com data de emissão até 31/12/2009 poderão ser transferidos diretamente ao terceiro adquirente do veículo, a qualquer tempo.

§ 2º - Os concessionários, distribuidores autorizados ou revendedores terão até 31/03/2010 para realizarem a transferência dos veículos que estão em seu estoque para sua propriedade sem que seja cobrado neste serviço a taxa de averbação. A partir de 01/04/2010 esta taxa será cobrada para os casos em que houver incidência da mesma.

Art. 9º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Vitória, 08 de dezembro de 2009.

Paulo Lemos Barbosa

Diretor Geral DETRAN/ES